SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO N. º 220/2026.

Que entre si celebram o **MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – GO** e **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA** conforme as disposições seguintes:

CONTRATO Nº 220/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 19131/2026

I – DOS CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 24.859.332/0001-94, com sede à Av. Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, conforme portaria 530/GAB/2022, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Av. Libra Sul, quadra 53, lote 01, nº 465, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA**, cadastrada no CNPJ n° 19.019.335/0001-80, com sede na R FERREIRA DE ARAUJO, 741, ANDAR 4, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05.428-002, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA**, portador do RG nº 2531518, órgão expedidor SSP SP, e inscrito no CPF/MF nº 275.950.228-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2026.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da lei nº 14.133/2021, com base no Art. 74, inciso II que institui normas gerais para contratos da Administração Pública e oriundo do Proc. Administrativo de nº 19131/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de apresentação artística musical da dupla BRUNINHO & DAVI, para realização de show artístico durante as festividades do "ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU 2027", promovido pela Administração Pública Municipal de Chapadão do Céu-GO, a ser realizado no dia 21 de agosto de 2027, com apresentação prevista para iniciar às 22h00, com duração prevista de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, conforme proposta apresentada pela representante da atração artística.

1.2.A contratação será realizada na modalidade de inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os objetos deverão seguir rigorosamente as especificações abaixo:

Descrição Do Serviço
Show musical BRUNINHO & DAVI **EVENTO:** ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU **DATA:** 21 DE AGOSTO DE 2027 **Horário de início do show:** 22H00MIN. HORÁRIO DE TÉRMINO: 23H30MIN **Duração do show:** 1:30h contínuas. **Local do Evento:** O evento deverá ocorrer em praça pública, localizada na avenida indaiá Qd. 20 – Centro- Praça da Lua (Praça de eventos).

2.2 **Local do Evento:** O evento deverá ocorrer em praça pública, localizada na Avenida Indaiá Quadra 20 – Centro – Praça da Lua (Praça de Eventos), no Município de Chapadão do Céu-GO.

2.3 **Horário de início:** 22h00 (horário de Brasília) do dia 21 de agosto de 2027, admitindo-se eventual alteração mediante necessidade devidamente justificada pela Contratante e prévia comunicação e concordância da Contratada, de modo a não comprometer as condições da apresentação artística.

2.4 **Duração da apresentação:** 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.

2.5 **Dia do evento:** 21 de agosto de 2027, integrando a programação oficial das festividades em comemoração ao Aniversário do Município de Chapadão do Céu-GO – 2027.

CLÁSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço total deste contrato é de **R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. **Condições de Pagamento**: O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante da seguinte forma:

4.1.1. O pagamento será realizado integralmente em até 01 (um) dia útil subsequente à realização do evento, cuja apresentação artística está prevista para o dia 21 de agosto de 2027, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da regular execução do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

4.1.2. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à efetiva realização da apresentação artística da dupla **BRUNINHO & DAVI**, nas condições de data, horário e duração estabelecidas.

4.2. **Documentação Necessária**:

4.2.1 Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

a) Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato e demais informações fiscais obrigatórias;

b) Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de Regularidade do FGTS;

e) Comprovante de regularidade quanto às condições devidas à Seguridade Social.

4.3 **Forma de Pagamento:**

4.3.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

4.3.2 O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

4.4 **Disposições Gerais:**

4.4.1 A realização do pagamento não afasta eventual responsabilidade da Contratada por descumprimentos contratuais constatados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência até o dia 30/09/2027, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa formal.

5.2. **Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A apresentação artística deverá ocorrer no dia 21 de agosto de 2027, com início previsto para as 22h00 (horário de Brasília), com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta comercial, o Rider Técnico e o instrumento contratual. A data, o horário e a duração correspondem às condições constantes da proposta apresentada.

5.3 **Alteração da Data ou Horário da Apresentação:** Eventual alteração da data ou do horário da apresentação somente poderá ocorrer mediante justificativa devidamente fundamentada e prévio ajuste entre as partes, especialmente em situações decorrentes de caso fortuito, força maior, interesse público devidamente motivado ou outra circunstância superveniente que impossibilite a realização do evento nas condições originalmente estabelecidas.

5.4. **Prorrogação do Prazo:** A vigência contratual somente poderá ser prorrogada quando presentes os pressupostos legais, mediante justificativa formal e observância das disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando necessária em decorrência de alteração da data do evento ou de circunstância superveniente devidamente comprovada.

5.5. **Extinção do Contrato:** O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, inclusive por inadimplemento, razões de interesse público devidamente motivadas ou acordo entre as partes, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação 2009 – Realização de Eventos no Município

02.18.13.392.6011.2009.3.3.90.39.00 **– FR 100 (111/2026) –** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações do **MUNICÍPIO:**

7.1.1. **Obrigações gerais:** Produção do Evento – A CONTRATANTE deverá providenciar a infraestrutura necessária à realização da apresentação artística, compreendendo **palco, estrutura de camarim, sonorização, iluminação, cenário conforme Rider Técnico, painéis de LED, backline completo, atendimento às demais exigências técnicas previstas no Rider do artista e recolhimento/pagamento do ECAD**, observadas as especificações previamente fornecidas pela contratada.

7.1.2. **Carregadores:** A CONTRATANTE deverá disponibilizar 06 (seis) carregadores, nos horários e condições necessários às atividades de carga, descarga, montagem e desmontagem relacionadas à apresentação artística, conforme previsto na proposta comercial

7.1.3 **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.4 **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

7.1.5 **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

7.1.6 **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

7.1.7 **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.8 **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** A CONTRATANTE deverá assegurar a disponibilização do local do evento e das condições de infraestrutura que estejam sob sua responsabilidade, incluindo fornecimento adequado de energia elétrica, acesso da equipe artística e técnica, áreas necessárias à montagem e operação dos equipamentos e demais condições previstas no Rider Técnico.

7.1.9 **Rescisão Contratual:** A CONTRATANTE poderá promover a extinção do contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.1.10 **Acesso e Segurança:** A CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para organização, segurança e controle de acesso ao local do evento e às áreas técnicas e de camarim, de forma a proporcionar condições adequadas para a realização da apresentação e preservar a integridade dos artistas, equipe técnica, trabalhadores e público

7.1.11 **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

7.2 – Das obrigações da **CONTRATADA:**

7.2.1 **Execução Fiel do Objeto**: A Contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial, no Rider Técnico e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela realização da apresentação artística da dupla **BRUNINHO & DAVI.;**

7.2.2. **Realização da Apresentação:** A Contratada deverá realizar a apresentação artística no dia 21 de agosto de 2027, com início previsto para as 22h00 (horário de Brasília), com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, ressalvadas eventuais alterações previamente ajustadas entre as partes.

7.2.3. **Entrega do Serviço:** Será de responsabilidade da Contratada toda a logística, os serviços e as despesas expressamente indicados na proposta comercial como integrantes do cachê artístico, incluindo os custos relativos à **equipe artística e técnica, diárias de alimentação, hospedagem para 20 (vinte) pessoas, 02 (duas) vans, passagens aéreas, tributos, encargos e demais despesas de sua responsabilidade necessárias à realização da apresentação**, ressalvados os itens expressamente atribuídos à Contratante neste Termo de Referência e na proposta comercial.

7.2.4 **Equipe Artística e Técnica:** A Contratada deverá disponibilizar os artistas contratados, músicos e profissionais integrantes de sua equipe necessários à realização do espetáculo, responsabilizando-se pela organização, coordenação e atuação de sua equipe durante a execução do objeto.

7.2.5 **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, horários e demais condições estabelecidas para a realização da apresentação artística, ficando sujeita às medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

7.2.6 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, inclusive quanto às obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, apresentando a documentação pertinente sempre que solicitada pela Administração.

7.2.7 **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada será responsável pelos tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes das obrigações que lhe forem atribuídas para a execução do objeto, não se transferindo à Contratante qualquer responsabilidade por seu inadimplemento, observadas as responsabilidades legais de retenção tributária eventualmente aplicáveis.

7.2.8 **Responsabilidade por Danos:** A Contratada responderá pelos danos que seus artistas, empregados, prepostos ou integrantes de sua equipe causarem à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

7.2.9 **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir a realização da apresentação artística, especialmente ocorrências relacionadas aos artistas, deslocamento, logística, equipe ou questões técnicas, prestando as informações necessárias para adoção das providências cabíveis.

7.2.10 **Rider Técnico:** A Contratada deverá fornecer, em tempo hábil, todas as informações e especificações constantes do **Rider Técnico**, bem como prestar os esclarecimentos

necessários à Contratante para a adequada preparação da estrutura destinada à realização do espetáculo.

7.2.11 **Segurança e Saúde do Trabalho:** A Contratada deverá assegurar que os profissionais sob sua responsabilidade envolvidos na execução do objeto observem as normas aplicáveis de segurança e saúde no trabalho, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes durante as atividades que lhes competirem.

7.2.12 **Responsabilidade pela Apresentação dos Artistas:** A Contratada deverá assegurar a presença da dupla BRUNINHO & DAVI no local do evento em tempo hábil para o cumprimento das atividades necessárias à realização do espetáculo e para o início da apresentação no horário estabelecido, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE promoverá, por intermédio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, observando os aspectos quantitativos e qualitativos, devendo registrar em documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução e comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou fatos que exijam a adoção de providências, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Ficam designados como Fiscais do Contrato os servidores **Francisco Bruno Souza Iembo e Priscila Dias do Nascimento**, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual, bem como adotar ou solicitar as providências necessárias diante de eventuais irregularidades constatadas**.**

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

9.1. Em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade ventania, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo.

9.2. Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior da realização do espetáculo as partes estudarão uma nova data para realização do show, com cada parte respondendo pelas obrigações inseridas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada compromete-se a realizar a apresentação artística conforme as especificações previstas no contrato, no Rider Técnico e na proposta apresentada, responsabilizando-se pela qualidade técnica da apresentação e pela substituição de profissionais

integrantes da equipe técnica, músicos e demais profissionais de apoio eventualmente impossibilitados de participar do evento, sem prejuízo da apresentação dos artistas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1. A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Secretaria de Cultura e Turismo, na data e hora indicada.

11.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Admitir-se-á cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir.

13.1-A. A **rescisão deste contrato** observará integralmente as hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante processo administrativo devidamente motivado.

13.2. Advertência: Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

13.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.2-A. Em caso de cancelamento motivado por **força maior ou caso fortuito**, poderá ser adotado o **reagendamento da apresentação** ou a **restituição proporcional de valores eventualmente pagos**, conforme decisão administrativa devidamente fundamentada.

13.3. Multa: A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

13.3.1. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a 15 (quinze) dias de atraso.

13.3.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

13.3.2. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

13.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

13.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º da Lei 14.133/2021).

13.3-A. Fora das hipóteses previstas no item 13.2-A, **não haverá restituição automática**, sendo necessária **análise administrativa específica**.

13.3-B. No caso de **inexecução por culpa da CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo **multa de até 10% do valor contratual**, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4. Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

13.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.4.2. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.5. Declaração de Inidoneidade: Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5-A. No caso de **inexecução por culpa da CONTRATANTE**, o contratado poderá ser **indenizado pelos prejuízos comprovadamente suportados**, limitada a indenização às **despesas comprovadas e diretamente vinculadas ao evento**.

13.6. Procedimento: A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

13.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam às partes contratantes.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA
Contratada